



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00517

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012			
autor Edinho Bez			nº do prontuário	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA MODIFICATIVA N.º ____ DE 2012

Altera parcialmente o texto do art. 1º da Medida Provisória n.º 595.

Texto proposto

Art. 1º...

§ 1º A exploração indireta do porto organizado e das instalações portuárias nele localizadas ocorrerá mediante concessão e arrendamento de bem público, bem como mediante autorização nos termos desta Medida Provisória.

§ 2º A exploração indireta das instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado ocorrerá mediante concessão ou autorização, nos termos desta Medida Provisória.

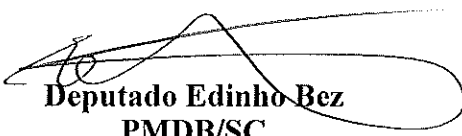
JUSTIFICATIVA

A MP 595 estabelece a possibilidade de autorização de instalações portuárias fora dos portos organizados, sem definição da natureza da atuação destas nem de sua inter-relação com as instalações portuárias que prestam serviço público de modo generalizado.

Este sistema ignora as melhores práticas internacionais. Há uma grande divisão, na prática internacional do setor portuário e de navegação, entre a carga geral e a carga em graneis. A presente proposta alinha-se com esta divisão, voltando-se para a liberdade de organização empresarial no que se refere à movimentação de graneis sólidos e líquidos e preservando as condições para a prestação eficiente dos serviços relativos à movimentação de carga geral.

A proposta realiza ajustes necessários para assegurar a efetividade e a transparência do modelo. A mudança no art. 1º destina-se a prever a existência de concessão para a exploração, sob regime público, de instalações situadas fora do porto organizado, em condições previstas em outros dispositivos da MP 595.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 14h45
Thiago Castro, Mat. 229754


Deputado Edinho Bez
PMDB/SC